

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 15/2026/M**

Sumário: Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2026 a 2030.

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2026 a 2030

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na sua redação atual, determina no n.º 1 do artigo 20.º que «para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental».

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dispõe que «a proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano».

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto legislativo regional aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2026 a 2030, dando cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Quadro plurianual de programação orçamental**

1 – É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2026 a 2030.

2 – Os limites de despesa referentes ao período de 2026 a 2030 são indicativos.

Artigo 3.º**Alterações orçamentais**

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de julho de 2026.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Assinado em 28 de julho de 2026.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Paulo Duarte Barreto Ferreira.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)
Quadro plurianual de programação orçamental 2026-2030
(Unidade: milhões de euros.)

			2026	2027	2028	2029	2030
Governação	P 056	Assistência Técnica	11,4				
	P 058	Órgãos de Soberania	18,6				
	P 059	Governação	3,6				
	P 060	Justiça	8,6				
Subtotal agrupamento			42,3	43,0			
Social	P 048	Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida	543,7				
	P 049	Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	56,8				
	P 050	Saúde	706,6				
	P 051	Habituação e Realojamento	33,8				
	P 055	Economia Circular e Gestão de Resíduos	0,2				
Subtotal agrupamento			1 341,0	1 363,3			
Económica	P 041	Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	81,4				
	P 042	Desenvolvimento Empresarial	50,0				
	P 043	Turismo, Cultura e Património	83,6				
	P 044	Atividades Tradicionais	142,6				
	P 045	Energia	2,9				
	P 046	Mobilidade Sustentável	166,6				
	P 047	Reabilitação Urbana	41,1				
	P 052	Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem	74,6				
	P 053	Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos	54,9				
	P 054	Gestão de Recursos Hídricos	0,3				
	P 057	Recuperação e Resiliência	351,2				
	P 061	Finanças e Gestão da Dívida Pública	439,2				
Subtotal agrupamento			1 488,5	1 513,2			
Total da despesa efetiva			2 871,8	2 919,4	2 965,1	3 011,6	3 056,8

119949219